



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

EDITAL ASBRAN nº002/2017

“PRÊMIO LIESELOTTE ORNELLAS - NUTRICIONISTA DESTAQUE NO BRASIL”

A Associação Brasileira de Nutrição - Asbran, por meio de sua Presidente, torna público que estão abertas as inscrições para o **“PRÊMIO LIESELOTTE ORNELLAS NUTRICIONISTA DESTAQUE NO BRASIL”**, nas condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º O Prêmio Nutricionista Destaque no Brasil receberá o nome da Nutricionista Lieselotte Ornellas.

Art. 2º Lieselotte Hoeschl Ornellas, nascida em Florianópolis (SC) no dia 23/09/1917, é remanescente da primeira geração de Nutricionistas no Brasil. Sempre cultivou uma consciência humanista e ética, tendo dedicado boa parte de sua vida à capacitação profissional e valorização dos cursos de Nutrição no país. Seu espírito desafiador levou-a a expandir seus conhecimentos em cursos no Exterior. A partir do contato com diversas culturas, acumulou experiências que enriqueceram o conteúdo de diversos livros que publicou e que até hoje são referência em cursos de Nutrição do Brasil. Sua participação como profissional e docente, durante 66 anos, contribuiu de forma singular para o desenvolvimento da Enfermagem e da Nutrição no país. Como presidente da Asbran em seus primeiros anos, trabalhou intensamente pelo reconhecimento da profissão e da ciência.

Art. 3º O prêmio é destinado a nutricionistas com registro profissional no Conselho Regional de Nutricionistas.

Art. 4º O objetivo da Asbran é reconhecer o mérito do trabalho do Nutricionista em qualquer área de atuação, premiando o profissional que de alguma forma contribui com o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural da ciência da Nutrição, e promove o reconhecimento e importância da categoria.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

CAPÍTULO II - PROMOÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 5º O prêmio é de responsabilidade da Associação Brasileira de Nutrição, assessorada pela diretoria dessa entidade, e será apoiado financeiramente pelo CONBRAN.

Art. 6º A cerimônia de premiação ocorrerá no Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN 2018), que realizar-se-á de 18 a 21 de abril de 2018, em Brasília/DF;

Art. 7º O vencedor do concurso receberá como premiação:

- Troféu “Prêmio Lieselotte Ornellas Nutricionista Destaque no Brasil”;
- Certificado de “**MENÇÃO HONROSA**”.

Art. 8º Para participar da cerimônia de entrega do PRÊMIO LIESELOTTE ORNELLAS NUTRICIONISTA DESTAQUE NO BRASIL, o vencedor do concurso receberá, como cortesia, a passagem aérea nacional de ida e volta e hospedagem de uma (1) diária. A cerimônia ocorrerá no dia 18 de abril de 2018, em Brasília/DF, durante a solenidade de abertura do CONBRAN 2018, horário a definir. Esta cortesia é individual e intransferível.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do comparecimento do vencedor, o prêmio será entregue simbolicamente à presidente da Asbran para envio posterior ao vencedor. Havendo a presença de representante formal do premiado, a este caberá os custeios com passagens e hospedagem. Fica observado que o premiado deverá dar ciência à Asbran sobre o representante formal com 10 dias úteis de antecedência por meio de requerimento próprio a ser disponibilizado no Portal Asbran (www.asbran.org.br), devidamente assinado pelo premiado.

CAPÍTULO III - INSCRIÇÃO

Art. 9º As inscrições serão efetuadas no período de 30 de junho de 2017 a 29 de setembro de 2017 até às 16 horas, exclusivamente de forma online, pelo endereço eletrônico www.asbran.org.br.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

Parágrafo Primeiro - Não serão confirmadas as inscrições que não obedecerem às determinações previstas neste Edital ou inscritas após às 16 horas do dia **29 de setembro de 2017**.

Parágrafo Segundo - Será considerada como data de inscrição aquela em que o cadastro online for concluído.

Art. 10º Não poderão ser indicados ao Prêmio: o Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores Executivos, os Conselheiros Fiscais da gestão vigente da Asbran, e funcionários desta Entidade.

Art. 11º A inscrição ao Prêmio para indicação do Nutricionista somente poderá ser submetida por uma organização social, entidade de classe ou instituição, de personalidade jurídica.

Parágrafo Único - Cada organização social, entidade de classe ou instituição, de personalidade jurídica, poderá indicar apenas um (1) candidato ao certame referente a este Edital.

Art. 12º Cabe à organização social, entidade de classe ou instituição, de personalidade jurídica, acessar o Portal Asbran (www.asbran.org.br) para realizar a inscrição online por meio do preenchimento da ficha de cadastro e envio, em um único arquivo na extensão PDF, dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do proponente (CNPJ);
- b) Memorial descritivo do Nutricionista indicado, destacando a(s) principal(ais) contribuição(ões) para alimentação e Nutrição, em folha timbrada, assinado e carimbado pela Instituição proponente;
- c) Cópia simples de documento(s) oficial(is) que informe(m) o número de registro geral (RG) e cadastro de pessoa física (CPF) do Nutricionista indicado;
- d) Cópia simples da cédula de identidade profissional do Nutricionista indicado, emitida pelo CRN (frente e verso);



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

- e) Currículo atualizado do Nutricionista indicado, emitido na versão da Plataforma Lattes ou em versão de *Curriculum Vitae*;
- f) Declaração de concordância assinada pelo Nutricionista indicado em participar do concurso e ciência dos termos sobre as condições do presente Edital.

Parágrafo Único – Após a finalização do cadastro online no Portal Asbran (www.asbran.org.br), não será permitida a edição de qualquer item da inscrição.

Art. 13º O formulário de memorial descritivo e declaração de concordância do Nutricionista indicado estão disponibilizados no Portal Asbran (www.asbran.org.br) e devem ser devidamente preenchidos, assinados e enviados segundo as exigências deste Edital.

CAPÍTULO IV - COMISSÃO AVALIADORA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 14º A Comissão Avaliadora será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais que poderão ser da diretoria da ASBRAN ou profissionais designados por esta entidade, resguardados os possíveis conflitos de interesse, e obedecendo os seguintes critérios:

- I. Os membros desta Comissão deverão ter larga experiência e reconhecimento profissional, podendo ser da iniciativa privada ou pública, designados pela Diretoria da Asbran;
- II. Não poderá integrar a Comissão Avaliadora qualquer pessoa que apresente algum vínculo com os candidatos.

Art. 15º Para a avaliação do candidato deve-se analisar o currículo e memorial descritivo, considerando os seguintes critérios de pontuação:

- I - atuação profissional de destaque, que inclua uma ou mais das seguintes contribuições para o reconhecimento social do Nutricionista:
 - a) apresentação de ideias e/ou ações pioneiras que contribuam com a transformação da realidade alimentar e nutricional;
 - b) espírito inovador e/ou empreendedor;
 - c) desenvolvimento de estratégias para o crescimento, divulgação, valorização e reconhecimento da profissão;



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

d) atuação significativa em instâncias de participação social (Conselhos, entidades de classe, organizações sociais entre outras).

Parágrafo Primeiro - Cada avaliador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada um dos quesitos referidos neste Artigo 15º.

Parágrafo Segundo - A nota final do candidato resultará da média aritmética das notas atribuídas aos quesitos avaliados.

Art. 16º Caberá à Comissão Avaliadora classificar, selecionar e julgar apenas 1 (um) premiado, sendo considerado vencedor do concurso o candidato que obtiver a maior nota/média nos quesitos indicados no Artigo 15º.

I. Em caso de empate, cabe à Comissão Avaliadora decidir o vencedor utilizando critérios qualitativos para os quesitos referidos no Artigo 15º.

II. A Comissão Julgadora reserva-se o direito de não conceder nenhum prêmio, se assim for de seu entendimento;

III. A Comissão Julgadora é soberana nas suas decisões, não cabendo qualquer recurso ou impugnação aos resultados apresentados.

CAPÍTULO V – RESULTADO

Art. 17º O resultado será informado no dia 24 de novembro de 2017, por meio do endereço eletrônico indicado no requerimento da inscrição e divulgado no Portal Asbran (www.asbran.org.br).

CAPÍTULO VI – CRONOGRAMA

Art. 18º O cronograma deste concurso atenderá as seguintes datas:

ETAPA	DATA	HORÁRIO
Inscrição	30 de junho de 2017 até 29 de setembro de 2017	16h00
Divulgação do resultado	24 de novembro de 2017	16h00
Premiação	18 de abril de 2018	A definir



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

CAPÍTULO VII – CONFIDENCIALIDADE

Art. 19º Os membros da Comissão Avaliadora deverão comprometer-se em manter a ética e a confidencialidade das informações recebidas dos indicados ao prêmio, por meio de assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Caberá à Asbran decidir sobre questões não previstas neste Edital.

Art. 21º Qualquer outra informação sobre o edital do “**PRÊMIO LIESELOTTE ORNELLAS NUTRICIONISTA DESTAQUE NO BRASIL**” poderá ser obtida pelo e-mail: inscricao@asbran.org.br ou pelo telefone: (11) 3257-0277.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

São Paulo/SP, 30 de junho de 2017.

Daniela Fagioli Masson
Presidente da ASBRAN